



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Ofício nº.: 142/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Alterar a Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024, Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025.

Data: 12 de setembro de 2025.

Ilustríssima Senhora

Lucilene Ornelas dos Santos

MD. Presidenta da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

José Miranda Barbosa, na qualidade de Prefeito do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, Gestão 2025/2028, o Município com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº. 100, Centro, CEP 36.918-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 66.232.521/0001-82, vem mui respeitosamente encaminhar a Ilustre Presidenta desta Conceituada Casa de Leis o **Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024, Lei Orçamentária no exercício financeiro de 2025.

Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei pela Ilustre Presidenta e demais Edis em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
RECEBEMOS EM 15/09/25
Stephani Lucilene


Jose Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2025/2028



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO
PROJETO DE LEI Nº. 223 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Ilustríssima Senhora

Lucilene Ornelas dos Santos

MD. Presidenta da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

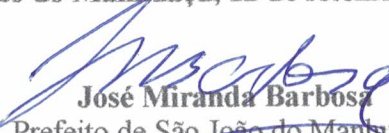
A alteração é de extrema importância tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais mudou o entendimento referente a autorização legislativa para suplementação de dotações do orçamento o qual deverá existir limites nos termos das consultas nº. 1.120.164 e 1.127.007 pacificada em 27 de novembro de 2024, onde a proposta orçamentária já se encontrava aprovada.

A alteração ora solicitada apenas modifica o §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024 e acrescenta os incisos I e II, fixando valor do superávit financeiro em **R\$ 8.958.589,91** (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais, noventa e um centavos) e para o excesso de arrecadação fixando a suplementação em 10% (trinta por cento) do valor da Lei Orçamentária.

Na expectativa de ser atendido com pronunciamento favorável na aprovação do referido Projeto de Lei na íntegra, pela Ilustre Presidenta e demais Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

São João do Manhuaçu, 12 de setembro de 2025.


José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu
Gestão 2025/2028



Projeto de Lei Nº. 223/2025 de 12 de Setembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu a Alterar a Lei Municipal nº. 877 de 07 de Novembro de 2024, Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e Dá Outras Providências.

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais autorizado a alterar o §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§1º Não oneram o limite de suplementações:

I – o superávit financeiro do exercício financeiro de 2024 por fonte de recursos até o limite de **R\$ 8.958.589,91** (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais, noventa e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

II – O excesso de Arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 12 de setembro de 2025.


José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu

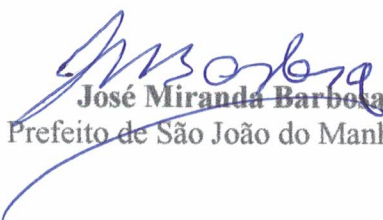


***ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025***

A despesa estimada relativa a alteração da Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será de **R\$ 17.438.127,86** (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e vinte e sete reais, oitenta e seis centavos) do orçamento global do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, representando uma autorização de **20,56%** (vinte vírgula cinquenta e seis por cento por cento) sobre a receita prevista no valor de **R\$ 84.795.379,49** (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos).

As suplementações ora solicitadas serão utilizadas somente no exercício financeiro de 2025 e o Município de São João do Manhuaçu disporá saldo orçamentários, superávit financeiro e excesso de arrecadação suficientes para movimentação das dotações orçamentárias.

São João do Manhuaçu, 12 de setembro de 2025.


José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu

Robson Santos Getulino
Contador CRC/MG 73.217



***DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025***

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a alteração da Lei Municipal nº. 877 de 07 de novembro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, para a Prefeitura de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência Municipal, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a alteração ora solicitada não afetará um aumento de despesa no exercício de 2025.

São João do Manhuaçu, 12 de setembro de 2025.


José Miranda Barbosa
Prefeito de São João do Manhuaçu